



Lei 696

ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

10 2001

Processo N.º 027.

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 010/2001 de 16 de maio de 2001.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - Ce.

DATA DO DOCUMENTO - 16 de maio de 2001.

REMETENTE - Celínio Fogueira Barros

PROCEDÊNCIA - Município de Tabuleiro do Norte - Ce.

OBSERVAÇÕES - Dispõe sobre a criação do Comitê de Valorização da vida e da Auto-estima do Aluno (Comovia), nas escolas da Rede Municipal de Tabuleiro do Norte - Ce.



27

17

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

CGC 69.727.899/0001 - 45      CGF 06.920.496 - 9

**GAB. VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS**

PROJETO DE LEI Nº. 010 / 2001,      DE 16 DE MAIO DE 2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DA AUTO-ESTIMA DO ALUNO (COMVVIA), NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:**

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º** - Ficam instituídos nas Escolas da rede pública municipal de Tabuleiro do Norte, os **Comitês de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno**, com o objetivo de promover ações e criar programas voltados à valorização da vida, enaltecer e fortalecer os valores humanos, a auto-estima, como forma de prevenir e coibir a violência escolar, as drogas, a evasão, outros problemas educacionais, bem como, pugnar pelos direitos prescritos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Leis Educacionais.

Parágrafo Único – **O Comitê de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno** será denominado pela sigla **COMVVIA**.

**CAPÍTULO II**

**Da Competência do Comitê**

**Art.2º** - Compete ao **Comitê de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno (COMVVIA)**, além de outras atribuições:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**CGC 69.727.899/0001 - 45      CGF 06.920.496 - 9**

**GAB. VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS**

I – Defender a implantação de uma Política Educacional eficaz e inovadora, voltada principalmente à valorização da vida e a participação integral dos pais, responsáveis e alunos no processo APRENDIZAGEM/AUTO-ESTIMA.

II – Incentivar e criar programas relativos à **Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno**, visando enaltecer os valores humanos, como forma de prevenir e coibir a violência escolar e o uso de drogas.

III - Realizar trabalhos em parceria com os Professores, Supervisores e Orientadores Educacionais em prol da **Valorização da Vida e da Auto-estima** da Comunidade Escolar.

IV - Incentivar a criação de redes de oficinas educacionais e profissionais junto à Comunidade Escolar, bem como serviços de orientação e apoio sócio-familiar.

V - Agir em parceria com os Órgãos competentes existentes no Município nas áreas de Lazer, Segurança, Saúde e Educação, visando à criação de Programas Específicos, de **Valorização da Vida e da Auto-estima**.

VI - Conscientizar pais, responsáveis, alunos e professores, da necessidade de um trabalho integrado, voltado à **Valorização da Vida e da Auto-estima** dos mesmos.

VII – Incentivar a criação de uma CONSULTORIA JURÍDICA, PSICOLÓGICA e PEDAGÓGICA, composta por profissionais voluntários.

VIII - Trabalhar em parceria com Comitês, Entidades e Órgãos Públicos que desenvolvem trabalhos e programas em **Defesa e Valorização da Vida e da Auto-estima**.

IX - Prevenir atos irregulares e ilegais contra Crianças e Adolescentes vinculados à Comunidade Escolar.

X - Cumprir e divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente.

XI - Conscientizar a Sociedade e o corpo docente escolar que o aluno é consumidor e cidadão de direitos, seja ele criança, adolescente, adulto ou idoso.

XII - Fiscalizar os recintos escolares e estabelecer critérios para



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**CGC 69.727.899/0001 - 45      CGF 06.920.496 - 9**

**GAB. VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS**

que estejam atualizados e de acordo com as Leis Educacionais, Normas e Resoluções estabelecidas, reivindicando a participação de pais, responsáveis e alunos na elaboração ou alteração dos mesmos.

XIII – Fiscalizar os recursos públicos aplicados na merenda escolar.

XIV - Lutar para que seja criado o estatuto do aluno.

XV - Elaborar o seu Regimento nos limites da Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição e Organização**

**Art. 3º - O Comitê de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno (COMVVIA)** será composto por número ímpar de integrantes que não poderá ser inferior a 09 (nove) nem superior a 15 (quinze).

**Art. 4º - O Comitê de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno (COMVVIA)** terá sua composição distribuída da seguinte forma:

- 1/3 indicados pela direção da unidade escolar.
- 1/3 indicados pelos pais ou responsáveis dos alunos.
- 1/3 indicados pelos alunos.

Parágrafo Único - As funções dos membros do **Comitê de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno (COMVVIA)** não serão remuneradas, porém, consideradas de relevantes serviços prestados à Comunidade Escolar.

**Art. 5º - A representação para o Comitê de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno (COMVVIA)**, eleita pela Comunidade Escolar, será escolhida em votação direta e secreta, nas dependências da escola, uninominalmente ou através de chapas.

§ 1º - Entende-se por Comunidade Escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais, responsáveis, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**CGC 69.727.899/0001 - 45      CGF 06.920.496 - 9**

**GAB. VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS**

§ 2º - Na hipótese de eleição por chapa, estas deverão trazer, após a nominata dos titulares, a indicação dos suplentes na proporção de um terço dos titulares.

§ 3º - Na hipótese de eleição uninominal, a suplência será ocupada pelos candidatos não eleitos, em ordem decrescente de votação.

**Art. 6º** - Os **COMVVIAs (Comitê de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno)** poderão contar com uma **ASSESSORIA TÉCNICA VOLUNTÁRIA** visando estudar os assuntos sobre os quais deliberará.

**Art. 7º** - Os **COMVVIAs (Comitê de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno)** das Unidades Escolares incentivarão a criação de uma **CONSULTORIA JURÍDICA, PSICOLÓGICA e PEDAGÓGICA** que ficará à disposição dos Comitês Escolares, visando orientar e encaminhar aos Órgãos competentes os alunos com: dificuldades de aprendizagem, bloqueios e traumas, os superdotados, vítimas de violência, maus tratos, violação dos direitos, entre outros.

§1º - A **CONSULTORIA JURÍDICA, PSICOLÓGICA e PEDAGÓGICA** poderá ser composta por profissionais voluntários das seguintes categorias:

- I – Advogados (as).
- II – Psicólogos (as).
- III – Médicos (as).
- IV – Enfermeiros (as).
- V - Supervisores (as) Escolares.
- VI – Orientadores (as) Educacionais.
- VII – Assistentes Sociais.
- VIII – Professores (as).
- IX – Representante do Conselho Tutelar Municipal.
- X – Membro (s) da Câmara Municipal.
- XI – Secretário(s) Municipal.
- XII – Membro(s) de Sindicato (s) etc.

§ 2º - Pais ou responsáveis, poderão fazer parte da designação dos voluntários de que trata o "caput" do § 1º.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**CGC 69.727.899/0001 - 45      CGF 06.920.496 - 9**

**GAB. VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS**

§ 3º - Os **COMVVIA**s (**Comitê de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno**) se reunirão com os membros da **CONSULTORIA JURÍDICA, PSICOLÓGICA e PEDAGÓGICA**, para juntos definirem horário e local de atendimento da mesma.

**CAPÍTULO IV**

**Do Funcionamento do Comitê**

**Art. 8º - O Comitê de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno (COMVVIA)** será empossado pela Direção Escolar de cada Unidade Escolar, em até quinze dias após a eleição.

Parágrafo Único - **O Comitê de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno (COMVVIA)** elegerá seu Presidente (preferencialmente maior de 18 anos) entre os membros que o compõe.

**Art. 9º - O mandato de cada membro do Comitê de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno (COMVVIA)** terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 10º - As reuniões do Comitê de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno (COMVVIA)** realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando for necessário, ou de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único – Poderão ser convidados para participarem das reuniões, Representantes de Órgãos e Entidades cujas presenças poderão contribuir à realização dos objetivos, programas e atividades do **Comitê de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno (COMVVIA)**.

**Art. 11º - O Comitê de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno (COMVVIA)** terá autonomia em suas decisões.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**CGC 69.727.899/0001 - 45      CGF 06.920.496 - 9**

**GAB. VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS**

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Finais**

**Art. 12° - O Comitê de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno (COMVVIA)** deverá no menor espaço de tempo possível elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 13° - O Comitê de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno (COMVVIA)** divulgará a Comunidade Escolar as Leis Educacionais, Resoluções, Projetos e Programas em prol do aluno e da Família.

**Art. 14° - Avisos, cartazes, folhetos, deverão alertar os alunos, pais e responsáveis da importância e atuação do Comitê de Valorização da Vida e da Auto-estima do Aluno (COMVVIA).**

**Art. 15° - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os Estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Tabuleiro do Norte.**

**Art. 16° - A Secretaria de Educação do Município de Tabuleiro do Norte se encarregará de fazer a devida divulgação.**

**Art. 17° - As Escolas infratoras desta Lei, ficam sujeitas às medidas cabíveis impostas pelos Órgãos hierárquicos.**

**Art. 18° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 16 de maio de 2001.

  
**Celínio Nogueira Barros**  
Vereador do PSB

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9**  
*"Uma Nova Era"*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 027/2001.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE

PARECER Nº 017/2001.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE Nº 010/2001.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei de nº 010/2001, de 16 de maio de 2001, oriundo do Poder Legislativo, que dispõe sobre a criação do Comitê de Valorização da Vida e da Auto Estima do Aluno (Comvvia), nas Escolas da Rede Municipal de Tabuleiro do Norte.

Após análise detalhada do Projeto de Lei em epígrafe, compreendemos sua plenitude social e sentimos sua real finalidade, que já vem explicitada no seu Art. 1º, que objetiva a criação de Programas dentro das escolas públicas, utilizando-se daqueles que vivem envolvidos no dia a dia da própria escola, os alunos, os pais de alunos, professores, enfim, toda a comunidade escolar, que conhece suas próprias necessidades. Se lutamos para combater a violência escolar, o uso de drogas, evasão e outros temas que só trazem preocupação a sociedade, devemos buscar alternativas para reverter tal situação, e o Projeto de Lei em tela é uma preciosa ferramenta nessa luta.

Ante o exposto, opina seja submetido ao Plenário, para a devida apreciação, com a recomendação favorável desta Relatoria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 22 de maio de 2001.

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Uma Nova Era"*

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final, adota e recomenda o parecer do Relator.

C.L.J.R.F

  
\_\_\_\_\_  
VER. FRANCISCA DAS CHAGAS M. MOREIRA  
Presidente

\_\_\_\_\_  
VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VER. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE  
Relator

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Uma Nova Era"*

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MAIO DE 2001

REFERENTE: 1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2001 DE 16.05.2001 DE AUTORIA DO VEREADOR CELÍNIO NOGUEIRA BARROS.

OBSERVAÇÕES: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DA AUTO-ESTIMA DO ALUNO (COMVVIA), NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.

<b><u>VEREADORES</u></b>	<b>VOTO</b>			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
2. ARAGACI MONTEIRO CHAVES				
3. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS				X
4. FCA. DAS CHAGAS M. MOREIRA	X			
5. FRANCISCO HILÁRIO OLIVEIRA	X			
6. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
7. GERMANO ANTº NORONHA NETO	X			
8. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
9. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10. LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11. MARIA ALDEÍDE DE A LIMA				X
12. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15. SÔNIA MARIA N CHAVES	X			

**RESULTADO:**

APROVADO por ( - ) Unanimidade (12) Votos Favoráveis  
 ( - ) Votos Contra ( - ) Abstenções (02) Ausências.

1ª Discussão - Sessão ORDINÁRIA

do dia 25 / MAI / 2001

  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

5

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Uma Nova Era"*

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE JUNHO DE 2001

REFERENTE: 2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2001 DE 16.05.2001  
 DE AUTORIA DO VEREADOR CELÍNIO NOGUEIRA BARROS.

OBSERVAÇÕES: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DA AUTO-ESTIMA DO ALUNO (COMVVIA), NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.

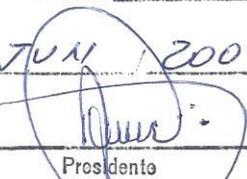
<b><u>VEREADORES</u></b>	<b>VOTO</b>			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
2. ARAGACI MONTEIRO CHAVES				
3. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
4. FCA. DAS CHAGAS M. MOREIRA	X			
5. FRANCISCO HILÁRIO OLIVEIRA	X			
6. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
7. GERMANO ANTº NORONHA NETO	X			
8. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
9. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10. LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11. MARIA ALDEÍDE DE A LIMA	X			
12. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15. SÔNIA MARIA N CHAVES	X			

**RESULTADO:**

APROVADO por ( X ) Unanimidade ( - ) Votos Favoráveis  
 ( - ) Votos Contra ( - ) Abstenções ( - ) Ausências.

2ª Discussão - Sessão ORDINÁRIA

do dia 01 JUN 2001

  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente